



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2021

EMENDA – SEGUNDA DISCUSSÃO

O inciso II, do § 7º, do art. 41 passa vigorar com a seguinte redação:

“**II** - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem, ressalvado o disposto no art. 7º da Lei nº 4028, de 13 de setembro de 1994, no § 7º do art. 10 da Lei Complementar nº 127, de 20 de dezembro de 1995, e no art. 5º da Lei nº 4165, de 25 de março de 1996.”

Câmara Municipal de Marília, 26 de agosto de 2021.

Professora Daniela (PL)
Vereadora